DECRETO LEGISLATIVO N°. 153, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Certifica o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Itapoá - APAE, no âmbito do município de Itapoá-SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 39, incisos IV e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC;

CONSIDERANDO que em face do Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2020, assinado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina Senhor Carlos Moisés da Silva, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a Câmara Municipal de Itapoá editou o Decreto Legislativo n. 130/2020 que suspendeu por 30 dias as sessões e reuniões do Poder Legislativo e o trabalho interno dos servidores, o que perdurou até o início de maio em razão da edição dos Decretos Legislativos n. 131, 132, 134 e 135/2020;

CONSIDERANDO que diante da necessidade, em termos de saúde pública, de adoção de medidas para evitar a disseminação no novo coronavírus, especialmente com vistas a assegurar o atendimento de saúde adequado aos grupos mais vulneráveis, esta Casa Legislativa readequou seu expediente interno desde o início de maio do corrente ano para estabelecimento de escala de trabalho interno e trabalho remoto, com exceção dos servidores pertencentes a grupo de risco, os quais permanecem em trabalho remoto (Decreto Legislativo n. 136/2020);

DECRETA:

Art. 1º Fica certificado que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapoá - APAE, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 072/1997, apresentou à Câmara Municipal de Itapoá-SC as devidas prestações de contas, em conformidade com a Lei Municipal nº

726/2017.

Art. 2º Este Decreto é válido até o dia 30 de abril de 2021, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 726/2017.

§ 1º A não participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das audiências públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais de Itapoá-SC, dentro do período de validade do presente Decreto, bem como as demais disposições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 726/2017, culminará com a não renovação da declaração de utilidade pública.

§ 2º A não prestação de contas, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, culminará com a revogação da declaração de utilidade pública, além das demais penalidades aplicadas à espécie.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 05 de novembro de 2020.

Ezequiel de Andrade
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador